



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 -- Jd. Aeroporto -- Figueirópolis/MS -- (67) 3274-1409 / 1410

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2026.

De autoria dos Vereadores Abadio Ribeiro da Rocha, Denivan Ferreira Barbosa, Edegar José de Lima, Ivan Moreira Lima, Jânio Flávio de Assis, Kelly Karine Bernardes Alves, Luciene Teodora da Silva, Pascoal Barbosa Amorim de Lima e Vagney Moreira Fernandes.

Autoriza a destinação e a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas na realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar e aplicar recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis/MS, na realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O objeto compreende a realização de consultas em especialidades médicas, procedimentos cirúrgicos nas áreas de cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia, bem como exames e procedimentos oftalmológicos e de diagnóstico por imagem, incluindo ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, conforme especificações, quantitativos, metas e demais condições constantes do Plano de Trabalho aprovado no processo administrativo correspondente.

Art. 2º O valor total destinado à execução do objeto será de R\$ 423.336,77 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), proveniente de emendas parlamentares individuais impositivas de autoria dos Vereadores Abadio Ribeiro da Rocha (R\$ 36.524,44), Denivan Ferreira Barbosa (R\$ 36.524,44), Edegar José de Lima (R\$ 68.891,94), Ivan Moreira Lima (R\$ 36.878,81), Jânio Flávio de Assis (R\$ 64.109,38), Kelly Karine Bernardes Alves (R\$ 36.524,44), Luciene Teodora da Silva (R\$ 70.834,44), Pascoal Barbosa Amorim de Lima (R\$ 36.524,44) e Vagney Moreira Fernandes (R\$ 36.524,44), conforme individualização constante do Anexo Único desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

§ 1º O Anexo Único integra esta Lei para fins de identificação da autoria, do objeto, do órgão executor e dos valores destinados, assegurando transparência, controle e rastreabilidade da execução das emendas parlamentares.

§ 2º A individualização prevista nesta Lei não importa, por si só, abertura de crédito adicional, criação de nova dotação ou alteração do valor global do orçamento municipal.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto, nas metas e nas despesas previstos no Plano de Trabalho, observados os princípios e as normas que regem as contratações públicas, a execução orçamentária e financeira, a regulação assistencial e o controle da execução dos serviços de saúde.

Parágrafo único. Os quantitativos previstos no Plano de Trabalho têm caráter estimativo e poderão variar conforme a indicação clínica, a composição dos procedimentos, os valores unitários aplicáveis e a regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sem ultrapassar o valor global previsto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente destinadas à execução das emendas parlamentares individuais impositivas previstas no art. 125.1 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover, se necessário, os ajustes orçamentários legalmente admitidos para assegurar a adequada classificação e execução da despesa, sem alteração da autoria, do objeto e do valor total das emendas individualizadas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo dará ampla publicidade à execução das emendas, com identificação da origem dos recursos, dos Vereadores autores, do objeto, do órgão executor, dos valores empenhados, liquidados e pagos e dos dados pertinentes ao procedimento de contratação, observadas as normas de transparência, rastreabilidade e controle aplicáveis.

Art. 6º Para a execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar diretamente as ações e os serviços ou a celebrar, conforme o enquadramento jurídico aplicável, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos legalmente admitidos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

§ 1º A definição da forma de execução e do instrumento jurídico adequado competirá ao Poder Executivo, mediante processo administrativo devidamente instruído e motivado, observadas a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

quando aplicável, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável, e as demais normas pertinentes.

§ 2º A celebração dos instrumentos de que trata o *caput* deverá observar o objeto, a finalidade, o valor global, a origem dos recursos e a individualização das emendas parlamentares estabelecidos nesta Lei, bem como as exigências de transparência, controle e rastreabilidade aplicáveis.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não dispensa a observância, pelo Poder Executivo, dos requisitos legais específicos aplicáveis à escolha ou seleção da entidade, à formalização do instrumento, à aprovação do respectivo plano de trabalho, quando exigível, e à execução, fiscalização, prestação de contas e demais atos necessários à regular aplicação dos recursos.

§ 4º A presente Lei constitui autorização legislativa para a celebração dos instrumentos jurídicos necessários à execução de seu objeto, inclusive para os fins previstos no art. 56, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal, não sendo necessária nova autorização legislativa específica para cada instrumento celebrado, desde que preservados o objeto, a finalidade, a origem dos recursos, a autoria das emendas e o valor global autorizado nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026

QUADRO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

TE M	VEREADOR AUTOR	ÓRGÃO EXECUTOR	OBJETO	VALOR
1	Abadio Ribeiro da Rocha	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 36.524,44
2	Denivan Ferreira Barbosa	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 36.524,44
3	Edgar José de Lima	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 68.891,94
4	Ivan Moreira Lima	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 36.878,81



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

5	Jânio Flávio de Assis	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 64.109,38
6	Kelly Karine Bernardes Alves	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 36.524,44
7	Luciene Teodora da Silva	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 70.834,44
8	Pascoal Barbosa Amorim de Lima	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 36.524,44
9	Vagney Moreira Fernandes	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde.	R\$ 36.524,44
TOTAL				R\$ 423.336,77



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Pares,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a destinação e a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas na realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados em saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis/MS.

O valor total destinado é de R\$ 423.336,77 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) sendo R\$ 36.524,44 de autoria do Vereador Abadio Ribeiro da Rocha, R\$ 36.524,44 de autoria do Vereador Denivan Ferreira Barbosa, R\$ 68.891,94 de autoria do Vereador Edegar José de Lima, R\$ 36.878,81 de autoria do Vereador Ivan Moreira Lima, R\$ 64.109,38 de autoria do Vereador Jânio Flávio de Assis, R\$ 36.524,44 de autoria da Vereadora Kelly Karine Bernardes Alves, R\$ 70.834,44 de autoria da Vereadora Luciene Teodora da Silva, R\$ 36.524,44 de autoria do Vereador Pascoal Barbosa Amorim de Lima e R\$ 36.524,44 de autoria do Vereador Vagney Moreira Fernandes, conforme individualização constante do Anexo Único da proposição.

O Plano de Trabalho prevê a realização estimada de 150 consultas de especialidades, 202 procedimentos cirúrgicos nas áreas de cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia, e 715 exames/procedimentos oftalmológicos e de diagnóstico por imagem, incluindo ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética.

A proposta apresenta relevante interesse público, pois busca ampliar o acesso da população a serviços especializados de saúde, viabilizando consultas, cirurgias e exames necessários ao diagnóstico e ao tratamento, contribuindo para a continuidade e a resolutividade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde local.

Para a execução das metas, o Plano de Trabalho prevê R\$ 52.397,46 para consultas de especialidades, R\$ 282.000,00 para procedimentos cirúrgicos e R\$ 88.939,31 para exames e procedimentos oftalmológicos e de diagnóstico por imagem, totalizando R\$ 423.336,77.

A proposta encontra fundamento no art. 125.1 da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis, que disciplina as emendas parlamentares individuais impositivas ao orçamento municipal, e no regime constitucional das emendas parlamentares ao orçamento previsto no art. 166 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

A execução do objeto poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou mediante a celebração do instrumento jurídico adequado, conforme o enquadramento aplicável ao caso concreto, podendo compreender contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos legalmente admitidos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

A definição da forma de execução e do instrumento jurídico cabível competirá ao Poder Executivo, mediante processo administrativo próprio, devidamente instruído e motivado, observadas as normas aplicáveis às ações e serviços de saúde, às contratações públicas, às parcerias com organizações da sociedade civil e aos demais ajustes administrativos pertinentes.

A autorização legislativa constante da proposição abrange a celebração dos instrumentos necessários à execução do objeto, sem prejuízo da observância, pelo Poder Executivo, dos requisitos legais específicos relativos à seleção ou escolha da entidade, à aprovação do respectivo plano de trabalho, quando exigível, à formalização do ajuste, à execução, à fiscalização, à prestação de contas e aos demais atos necessários à regular aplicação dos recursos.

O Projeto preserva a competência do Poder Executivo para definir e implementar a forma juridicamente adequada de execução do objeto, bem como para promover a execução orçamentária, financeira e administrativa da despesa. Os recursos correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente para as emendas parlamentares individuais impositivas, admitidos os ajustes orçamentários legalmente cabíveis, sem alteração da autoria, do objeto, da finalidade e do valor das emendas.

A previsão das diferentes formas juridicamente admissíveis de execução busca assegurar flexibilidade administrativa para a implementação das ações de saúde, sem afastar os limites materiais, financeiros e de finalidade estabelecidos nesta Lei e no respectivo Plano de Trabalho.

A individualização em Anexo Único, com identificação dos Vereadores autores, do órgão executor, do objeto e dos valores, reforça a transparência e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância social da proposta, de sua contribuição para a ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde e da necessidade de viabilizar a execução das emendas ainda no exercício financeiro de 2026, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Figueirópolis/MS, 21 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº 813 – Jd. Aeroporto – Figueirópolis/MS – (67) 3274-1409 / 1410

Abadio Ribeiro da Rocha

ABADIO RIBEIRO DA ROCHA

Vereador autor

Denivan Ferreira Barbosa

DENIVAN FERREIRA BARBOSA

Vereador autor

Edegar José de Lima

EDEGAR JOSÉ DE LIMA

Vereador autor

IVAN MOREIRA LIMA

Vereador autor

Jânio Flávio de Assis

JÂNIO FLÁVIO DE ASSIS

Vereador autor

Kelly Karine Bernardes Alves

KELLY KARINE BERNARDES ALVES

Vereadora autora

Luciene Teodora da Silva

LUCIENE TEODORA DA SILVA

Vereadora autora

Pascoal Barbosa Amorim de Lima

PASCOAL BARBOSA AMORIM DE LIMA

Vereador autor

Vagney Moreira Fernandes

VAGNEY MOREIRA FERNANDES

Vereador autor